



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA

CASA EURICLES SOTERO DE SOUZA

Lei 175/2018

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA VALORIZANDO A POLÍTICA SALARIAL, E DÁ OUTTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de **2,07%** (dois vírgula zero sete décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2017 a dezembro de 2017, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC/IBGE**.

Parágrafo único. Excetua-se dos benefícios previstos nesta lei, os cargos vinculados ao sistema municipal de ensino.

Art. 2º - Os reajuste anuais a serem aplicados ao art.1º desta Lei, ocorreram em 1º de janeiro do respectivo ano, e serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, observando os índices acumulados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – **INPC/IBGE** ou no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA/IBGE**.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento próprio.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, retroagindo os efeitos a 1 de janeiro de 2018.

Assinatura
Felipe de Souza Raposo
Secretaria de Gabinete
Matrícula: 1108

Plenário, 19 de fevereiro de 2018.
Felipe de Souza Raposo
Felipe de Souza Raposo

Presidente.

“ Câmara Municipal de Primavera ”

Aprovado em 1º Discursão
Em, 19 de FEVEREIRO de 20 18

Felipe de Souza Raposo.
Presidente